



ADIADA A DISCUSSÃO
por (2) sessão (ões)
MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Presidente
João Alves Correa
PRESIDENTE



LEI COMPLEMENTAR Nº 881/2005

Dispõe sobre a concessão de incentivo construtivo em áreas do Novo Centro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

☒ ADOÇÃO POR UNANIMIDADE
X primeira discussão, em 20/09/05
X segunda discussão, em 27/09/05
terceira discussão em _____
discussão única, em _____

LEI COMPLEMENTAR:

Presidente
João Alves Correa
PRESIDENTE

Art. 1º. A concessão de incentivo construtivo em áreas localizadas na Zona Especial 1 - Novo Centro, mediante outorga onerosa, será regida por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os recursos auferidos com a adoção desta outorga onerosa serão aplicados, exclusivamente, na implantação de equipamentos urbanos e comunitários na Zona Especial 1 - Novo Centro.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior somente será concedido para o aumento na altura máxima de edificação, atendendo-se aos seguintes parâmetros:

I - o incentivo construtivo não será aplicado em áreas localizadas na Gleba C - Novo Centro;

II - serão considerados pavimentos acrescidos: a área construída de todos os tipos de uso e destinação, tais como duto, antecâmara, caixa de escada, elevador, barrilete, caixa d'água, casa de máquinas, circulação e acessos, acima da cota de 610,00 metros em relação ao nível do mar;

III - a área (m²) será calculada pelo perímetro externo dos pavimentos, incluídas as paredes de fechamento;

IV - a cota máxima para o incentivo construtivo será de 630,00 metros, incluídas antenas de qualquer espécie;

V - quando a cota da edificação (610,00 metros) atingir fração do pé direito, a projeção da área desse pavimento será considerada como área acrescida;



VI – no projeto arquitetônico em aprovação deverá ser destacada, de maneira clara e objetiva, a área objeto da outorga onerosa, com plantas, cortes e fachada, acompanhada de planilha e memorial correspondentes.

Art. 3º. Para a obtenção do incentivo construtivo tratado nesta Lei, o interessado deverá recolher a favor do Município de Maringá, em moeda corrente, a título de outorga onerosa, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da fração de terreno correspondente à área dos pavimentos acrescidos àqueles permitidos no Anexo II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO da Lei Complementar nº 416/2001, que trata da altura máxima das edificações nas Glebas A e B do Novo Centro.

Parágrafo Único. As avaliações para o cálculo do valor tratado neste Artigo obedecerão ao estabelecido na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Maringá, adotada para o cálculo do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis.

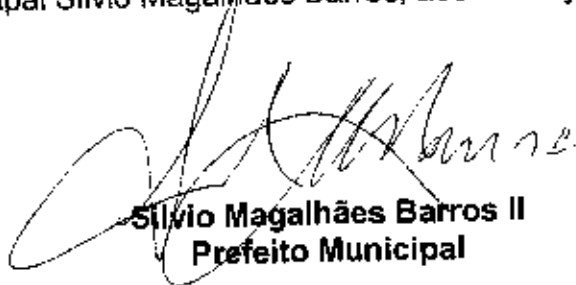
Art. 4º. Permanecem inalterados os parâmetros de coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação máxima do terreno e afastamentos mínimos definidos no Anexo II - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO da Lei Complementar nº 416/2001.

Art. 5º. O exercício do instrumento Transferência do Direito de Construir, previsto no Estatuto das Cidades, aprovado pela Lei federal nº 10.257/2001, não poderá ser utilizado nas Glebas A, B e C da Zona Especial 1 - Novo Centro.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, aos 08 de julho de 2005.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal